

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, RESOLVE:

PORTARIA Nº 231/2017-GP. Belém, 27 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará; CONSIDERANDO o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; CONSIDERANDO que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório constante do processo abaixo relacionado, o servidor foi considerado apto;

HOMOLOGAR o resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório do servidor abaixo relacionado.

Nº PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
REQ-2016/08926	124311	MONIQUE SILVA NASCIMENTO	AUXILIAR JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 552 /2017-GP. Belém, 31 de janeiro de 2017. * Republicada por retificação

Considerando o término da gestão deste signatário no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará biênio 2015-2017.

DETERMINAR o registro de elogio nos assentamentos funcionais do Senhor THIAGO LUIS DA SILVA GATO, matrícula 63908, durante o exercício do cargo em comissão de Coordenador de Precatórios, considerando os relevantes serviços prestados juntamente com a equipe da referida unidade, composta pela Senhora LARISSA BORGES DA SILVA, matrícula 102067, Chefe da Divisão de Apoio Técnico e Jurídico da Coordenação de Precatórios, Senhora KARLA NAZARE MACHADO ROTHSTEIN, matrícula 44865, analista judiciário, Senhora ADRIANA MARIA MALCHER MEIRA ROCHA, matrícula 109282, analista judiciário, Senhora ALTAIR LINS DA SILVA LEAL, matrícula 10812, analista judiciário, Senhor LAERCIO DE SOUZA GONCALVES JUNIOR, matrícula 62669, Chefe do Serviço de Análise de Processo, Senhora SUELI TELMA PARAGUASSU DE CARVALHO, matrícula 63088, Senhor IVAN OLIVEIRA DA CONCEICAO, matrícula 83810, Chefe do Serviço de Conferência de Cálculo e Senhor FABIO JORGE DOS SANTOS VIDEIRA SAUMA, matrícula 110124, Chefe do Serviço de Apoio à Central de Conciliação de Precatórios.

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0070-73, sediada na Travessa Rui Barbosa, 1039 - Nazaré, doravante denominada RFB, representada pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na segunda região fiscal, Auditor Fiscal MOACYR MONDARDO JUNIOR, CPF nº 586.120.339-34 e RG nº 813567 SSP-SC, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, situado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, Souza, nesta cidade, com registro no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, brasileiro, casado, CPF nº 031.865.122-04 e RG nº 3399781 SSP/PA, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem como objeto viabilizar o intercâmbio de informações de interesse para a Fazenda Nacional, por meio eletrônico, empregando soluções de integração de sistemas, referentes a pessoas físicas e jurídicas potenciais contribuintes de tributos federais, bem como aperfeiçoar o gerenciamento da prestação jurisdicional e controle do fluxo de rendimentos reconhecidos pela via judicial.

Parágrafo único - A mútua cooperação requer a observância, no que couber, das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações e demais normas regulamentadoras da matéria.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se comprometem a:

I- Promover todas as ações necessárias à viabilização no intercâmbio das informações fiscais, referente aos contribuintes, por meio eletrônicos, bem como construir outras soluções de integrações de sistemas para uma melhor prestação jurisdicional.

II- Prover a segurança das informações seguindo o estabelecido na Política de Segurança da Informação do CNJ e do TJ/PA;

III- Tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, formulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivo e modelos relacionados aos serviços referentes ao presente Acordo de Cooperação, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Compete privativamente à RFB:

I- Realizar anualmente treinamento no Programa Imposto de Renda - PIR para servidores do TJ-PA,

- II- Regularizar em seu respectivo âmbito interno o gerenciamento, controle e organização de responsabilidades decorrentes do presente acordo;
- III- Promover a capacitação de servidores para operação dos sistemas ou soluções tecnológicas integradas;
- IV- Informar ao TJPA a relação e alterações dos servidores cadastrados para fins de atualização nos sistemas ou soluções tecnológicas integradas;
- VI- Permitir ao pessoal técnico referente a este acordo, desde que identificados e inclusos na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;

Parágrafo Segundo - Compete privativamente ao TJPA:

I- Designar servidor para acompanhamento das obrigações assumidas no presente Acordo, no âmbito desta Corte;

II- Realizar, até o décimo dia útil do mês subsequente, o repasse mensal de informações relativas aos alvarás judiciais pagos dos processos encerrados, discriminando os dados relativos aos pagamentos, identificando dados do respectivo processo judicial, o valor, o beneficiário e as datas;

III- Realizar, até o décimo dia útil do mês subsequente, o repasse mensal dos dados relativos aos emolumentos informados pelos cartórios extrajudiciais, bem como os selos de controle utilizados;

IV - Realizar, até o décimo dia útil do mês subsequente, o repasse mensal dos dados relativos aos alvarás dos precatórios pagos oriundos dos procedimentos administrativos;

V- Promover a capacitação de servidores para a boa operacionalização das soluções tecnológicas integradas;

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA TERCEIRA - O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um, na medida dos seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação.

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja anuência entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O extrato deste instrumento será publicado pela RFB no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da cidade de Belém-PA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, que não possa ser resolvida por mediação administrativa.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em duas vias, para todos os fins de direito.

Belém-PA, 30 de janeiro de 2017.

Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

MOACYR MONDARDO JUNIOR
Superintendente Regional RFB